

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2008.**

**PROCESSO Nº 01550.000424/2008-76**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 10, de 19.02.2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21.02.2008, torna público que fará realizar licitação, **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 2/2008, da SLTI/MPOG, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000.424/2008-76**.

**DATA: 30/12/2008 - (TERÇA-FEIRA)**

**HORA: 09:30 HORAS.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### 1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de impressão de duas publicações preparadas pela FCRB intituladas *Escritos* e *Alusão e zombaria*, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

**I** – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

**II** – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.

**a)** As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

**III** – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;



- IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

### 4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, às 09:30 horas do dia 30/12/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **Anexo II**.

IV - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

V - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



- b) **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital;
- c) A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**VI** - No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

**VII** - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**VIII** - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**I** - A partir das **09:30 horas do dia 30/12/2008**, e em conformidade com o ITEM 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 24/2008**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

## **6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**I** – A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

**II** – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**III** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**IV** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente esta participação da fase de lance, dando início à fase competitiva.

## **7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**I** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**II** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**III** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



**IV** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**V** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**VI** - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**VII** - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**VIII** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**IX** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**X** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

**XI** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**I** - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do ITEM 9 do edital.

**II** - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

**III** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**IV** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**V** - Será desclassificada, também, a proposta que após a FASE DE LANCES apresentar valor superior ao estimado no presente certame.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**I** - O detentor da melhor oferta deverá enviar de imediato a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0xx21) 3289-4690 ou 3289-4681**, ou para o **e.mail do pregoeiro (jorgeja@rb.gov.br)**, e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro,



RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

**II - A HABILITAÇÃO** do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades.
- b) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, notadamente para impressão de livros.

**III** – As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

**IV** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

**V** – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**VI** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

**VII** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**VIII** - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 9 deste Edital.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**I** - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

**II** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**III** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## 11 – DOS RECURSOS

**I** - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**II** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**III** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**IV** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**V** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**VI** - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante são as descritas no **Item 5** do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2008, e na Cláusula Sexta da Ordem de Execução de Serviços.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as descritas no **Item 4** do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2008, e na Cláusula Quinta da Ordem de Execução de Serviços.

## 14 – DO CONTRATO

**I** - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmada a **Ordem de Execução dos Serviços - OES**, conforme minuta constante no **ANEXO III**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor, com vigência da data de sua subscrição até 31 de dezembro de 2008.

**II** - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar a OES, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

**III** - O prazo acima estabelecido para assinatura da OES poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.



**IV** - É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar a OES no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**V** - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**VI** - A contratação de que trata a OES poderá ser rescindida a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

## 15 - DO PAGAMENTO

**I** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

**II** - a liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

**III** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

**IV** - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

**V** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**VI** - no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



## 16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**I** - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**II** - Se o licitante vencedor, injustificadamente, se recusar a executar os serviços, serão chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no Inciso I, retro:

- a) Advertência;
- b) multa de 5% (dois por cento), sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**III** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**IV** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**I** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**II** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

**III** - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**IV** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





V – Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

VIII - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

IX - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº 006281, Natureza da Despesa nº 4590.62, Fonte 100.

- **Orçamento estimativo do certame: R\$ 16.201,66 (dezesesseis mil, duzentos e um reais e sessenta e seis centavos).**

X - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Modelo da Proposta
- **ANEXO III** - Minuta de OES

XI – Os pedidos de esclarecimentos deste procedimento licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.

***e.mail do pregoeiro(a): jorgeja@rb.gov.br***

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

**JORGE JOSÉ ANTUNES**  
***Pregoeiro da FCRB***



**PROCESSO Nº 01550.000424/2008-76**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2008**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de impressão de duas publicações preparadas pela FCRB intituladas *Escritos* e *Alusão e zombaria*.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Impressão de duas publicações conforme especificações abaixo:

Item	Título	Nº de páginas Formato	Miolo	Capa	Acabamento	Tiragem
1	<i>Escritos</i>	464 páginas 63x21cm (+ lombada) aberto 16x21cm fechado	Pólen Bold Areia 80g Impressão 1/1 preto	Capa cartão Supremo 200g Impressão 3/0	Lombada quadrada com costura e cola laminação fosca	500 exs.
2	<i>Alusão e zombaria</i>	160 páginas 14x21cm fechado 44x21cm aberto	Pólen Soft Natural 80g Impressão 1/1	Capa cartão Supremo 250g Impressão 4/0	Cadernos costurados laminação fosca	500 exs.

**3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados até 31 de dezembro de 2008.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- 4.1. Fornecer os dados e documentos exigidos para solicitação do empenho de despesa para pagamento;
- 4.2. Garantir impressão DTP ou em caso de impressão em *offset* fornecer os fotolitos;
- 4.3. Fornecer prova heliográfica do miolo da publicação e prova de prelo da capa com a cor exata da impressão final para aprovação;
- 4.4. Cumprir o prazo de execução conforme Item 3 deste Anexo.



## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.2. Fornecer a Contratada o material em arquivos digitais, inteiramente livres de problemas técnicos de qualquer natureza, assumindo inteira responsabilidade pelas falhas porventura existentes.
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os livros entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a conclusão, entrega e aprovação das obras, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor a ser designado pela Administração.



**PROCESSO Nº 01550.000424/2008-76**

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2008**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Especificações técnicas: consultar ITEM 2 do Anexo I, deste Edital.**

ITEM	TÍTULO	TIRAGEM (exemplares)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<i>ESCRITOS</i>	500		
2	<i>ALUSÃO E ZOMBARIA</i>	500		



**MINUTA**

**PROCESSO Nº 01550.000424/2008-76.**

**ANEXO III**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2008.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA** por intermédio de seu Coordenador-Geral de Planejamento e Administração **Carlos Renato Costa Marinho**, **AUTORIZA**, conforme despacho proferido às fls. **xxx** do processo em referência, a empresa **xxx.**, CNPJ sob o nº **xxxx**, com sede na **xxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pela **xxxx**, portadora da Carteira de Identidade nº **xxx**, expedida **xxxx**, e CPF nº **xxxx**, a prestar os serviços que integram o **OBJETO** abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de impressão de duas publicações preparadas pela FCRB intituladas *Escritos e Alusão e Zombaria*, conforme edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Os serviços a serem executados são os descritos no Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

Os **prazos de vigência e de execução** desta Ordem de Serviço serão contados da data de sua subscrição até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PREÇO, DOTAÇÃO E PAGAMENTO**

I – Os serviços serão executados em regime de empreitada global.

II – O valor total deste ajuste importa em R\$ **xxx (xxx)**. O preço e o detalhamento dos serviços a serem executados constam da proposta da Contratada às fls. **xxx** do processo em referência.

III – A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 06281, Natureza da Despesa 4590.62, Fonte 100.

IV – O pagamento será efetuado de acordo com o Item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2008, e na forma do Item 6, do Anexo I, do referido instrumento.

V - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF via *on line*, com resultado favorável.

VI - No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

VII - A compensação financeira prevista no item anterior será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

VIII - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

IX - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades decorrentes da Lei nº 8.666/93, e as descritas no **Item 4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2008, incumbe à Contratada:

I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2008, na sua proposta e nesta Ordem de Execução de Serviço;

II - arcar com eventuais prejuízos causados a FCRB na execução dos serviços;

III - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, sem ônus para a FCRB, na forma do art. 69 da Lei 8.666/93;

IV – manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas neste ajuste, informando a FCRB a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB**

Além das responsabilidades decorrentes do **Item 5** do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2008, incumbe a FCRB:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto desta ordem de execução de serviço por intermédio da servidora Rachel Teixeira Valença, Diretora do Centro de Pesquisa;

II - Atestar nas notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada;



- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto desta ordem de execução de serviço;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo exceções previstas em lei, cuja ocorrência sejam devidamente comprovadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- I - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- II - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- I - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designa Rachel Teixeira Valença, Diretora do Centro de Pesquisa, que acompanhará e fiscalizará a execução da contratação a qual se refere esta Ordem, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- II - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução dos serviços constantes desta Ordem.
- III - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação a qual se refere esta Ordem, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- IV – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes desta Ordem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- I – Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei nº 8.666/93, fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
  - a) multa por dia de **atraso injustificado** em relação aos prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor desta ordem de execução de serviço, até o máximo de 3 (três) dias;
  - b) multa por dia de **paralisação injustificada** dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor desta ordem de execução de serviço, até o máximo de 3 (três) dias;
  - c) multa pelo **não atendimento de eventuais exigências** formuladas pela **fiscalização**: 2% (dois por cento) sobre o valor desta ordem de execução de serviço;
  - d) multa por **inexecução parcial** desta ordem de execução de serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;



- e) multa por **inexecução total** desta ordem de execução de serviço: 40% (quarenta por cento) sobre o seu valor.
- II – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- III – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.
- IV – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.
- V – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- VI – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I - O recebimento do objeto da contratação a qual esta Ordem se refere será efetuado nos seguintes termos:
  - a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.
  - b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- I – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação a qual se refere esta Ordem, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada;
- II - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;
- III – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IV – No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie, salvo a que tenha direito pela prestação de serviços já executados.
- V - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- VI - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS E DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

I – Todos os ônus ou encargos referentes à execução desta Ordem de Execução de Serviço, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

II – O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviço não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento dos mesmos, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

I – Os termos da contratação a qual se refere esta Ordem poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Poderão ser unilateralmente alterados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Quando necessária qualquer modificação para melhor adequação aos objetivos da contratação;
- b) Quando necessária a alteração do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Fica a Contratada ciente de que a assinatura desta Ordem de Execução de Serviço indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento de seu objeto.

II – Faz parte integrante desta Ordem a proposta e o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2008, independente de transcrição.

III – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à contratação de que trata esta Ordem, especialmente aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta OES, por extrato, no Boletim Interno.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução desta Ordem será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxx



**CARLOS RENATO COSTA MARINHO**  
Pela FCRB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Pela CONTRATADA

